DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 54477887000132, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	756	652.356,61	0,30%	0,30%
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	460	100%
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

VALORA
INVESTIMENTOS

INFORME TRIMESTRAL - **3º** TRIMESTRE DE **2026** - SUPLEMENTO C –RELATÓRIO DA GESTORA (ARTIGO 27, §2º E §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22)

São Paulo, 04 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, §2º e §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao VALORA BYX WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº **54.477.887/0001-32** ("**Fundo**")

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre a Administradora e a Valora Renda Fixa Ltda. ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") ("**Acordo Operacional**"), tendo por objeto a prestação de serviços, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, para determinados fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo o Fundo.

Em atendimento ao disposto no Acordo Operacional, encaminhamos o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §2º e §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

Art. 27, §3º

1. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento do Fundo sobre a rentabilidade da sua carteira:

Resposta: No trimestre avaliado, não houve alteração na política de investimentos.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios Cedidos no trimestre:

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:
Resposta: Os critérios de concessão são descritos no Regulamento.

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:
Resposta: No trimestre avaliado, não houve alteração dos critérios de concessão de crédito.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos:

Resposta: No trimestre avaliado, não houve alteração nas garantias existentes.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Resposta: No trimestre avaliado, para novas operações, foram firmados termos de cessão dos Direitos Creditórios cedidos.

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: Os direitos creditórios presentes no fundo foram cedidos em caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo:

Resposta: No trimestre avaliado, não houve impacto de pré-pagamentos que comprometesse a estrutura do fundo.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Resposta: No trimestre avaliado, não houve alienação de ativos.

(b) motivação da alienação:

Resposta: Não houve.

7. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: No trimestre avaliado, não houve impacto decorrente de descontinuidade de operação.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos:

Resposta: No trimestre avaliado, não houve evento que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente relatório, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Acordo Operacional, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Atenciosamente,

VALORA RENDA FIXA LTDA.